



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Lei nº 1.005 de 21 de novembro de 2006.

Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil -COMDEC- do Município de Itatiaiuçu e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Itatiaiuçu, diretamente subordinada ao Prefeito, com a finalidade de coordenar no âmbito do Município, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

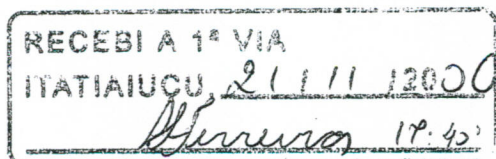
Art. 2º - Para as finalidades dessa Lei denomina-se:

I. Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar a saúde e a vida e restabelecer a normalidade social;

II. Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem sobre o ecossistema, causando danos pessoais, materiais ou ambientais e conseqüentes prejuízos econômicos e sociais;

III. Situação de Emergência: reconhecimento pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos à comunidade;

IV. Estado de Calamidade Pública: reconhecimento pelo poder público, de situação anormal, provocada por desastre que resulta sérios danos à comunidade, inclusive a incolumidade ou a vida de seus integrantes.




PRAÇA ANTÔNIO QUIRINO DA SILVA, 404
CENTRO - PABX/FAX: (31) 3572-1244
CEP 35.685-000 - ITATIAIUÇU - MG
af.pmi@primeisp.com.br
CNPJ 18.691.766/0001-25



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos e procedimentos adequados.

Art 4º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º - A COMDEC compor-se-á de:

- I. Coordenador
- II. Conselho Municipal
- III. Secretaria
- IV. Setor Técnico
- V. Setor Operativo

Art. 6º - O coordenador da COMDEC será indicado pelo chefe do Executivo Municipal e compete-lhe organizar projetos de prevenções de riscos, organização e controle das atividades de Defesa Civil no Município, além de outras atribuições que serão definidas em regulamento.

Art. 7º - Poderão ser incluídas nas grades ou agendas de atividades curriculares dos estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino, palestras, simpósios, aulas extraordinárias, utilização de método didático simultâneos e trabalhos interdisciplinares, de forma a orientar, conscientizar e difundir procedimentos concernentes à Defesa Civil.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Defesa Civil será instituído por Lei específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

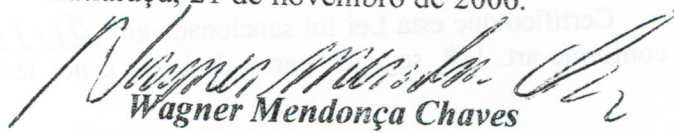
Art. 9º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam e sem qualquer remuneração por esses trabalhos, que serão considerados serviços públicos relevantes, com direito à anotação nas fichas, pastas ou arquivos funcionais.

Art. 10º - Esta Lei será regulamentada por Decreto do Executivo no prazo de 120 (cento e vinte) dias da publicação da Lei que instituir o Conselho Municipal de Defesa Civil..

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itatiaiuçu, 21 de novembro de 2006.


Wagner Mendonça Chaves
Prefeito Municipal